



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Segunda-feira, 16 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 1198

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2
Despacho de Julgamento	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiapora.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ 46.947.396/0001-80

Rua Domingos S. Simões Marques, 1345

Telefone: (17) 3842-1232

Site: www.indiapora.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Câmara Municipal de Indiaporã

CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, 21

Telefone: (17) 3842-1390

Site: www.indiapora.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiapora.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 16 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 1198

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 2.723, DE 6 DE MAIO DE 2022.

(Dispõe sobre a designação de Funcionário Público Municipal, para Acompanhamento e Gestão de Contrato).

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; -

CONSIDERANDO o **Contrato nº 074/2022**, firmado no dia 5 de maio de 2022, junto a empresa **M M DA SILVA EIRELI - CNPJ: 42.688.359/0001-43**, que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada no ramo de Execução de Obra de Pavimentação, Recapeamento, Guias e Sarjetas do Distrito Industrial II do Município de Indiaporã - Estado de São Paulo, com o fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra, máquinas e equipamentos necessários, na conformidade da Planilha Orçamentária, Cronograma Físico e Financeiro, Memorial de Cálculo, Memorial Descritivo e Projetos de Engenharia apresentados e também de acordo com o Convênio nº 100326/2022 - Objetivando a transferência de recursos financeiros para Infraestrutura urbana, firmado junto ao GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, com vencimento previsto para 5/12/2022, oriundo da **Tomada de Preços nº 002/2022**.

R E S O L V E: -

Art. 1º Designar o **Sr. º LINEKER MATEUS FREITAS BRITO** - portador do RG de nº 49.623.201-0 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF sob o nº 413.368.408-70 - Arquiteto Urbanista - CAU A132393-8, como **RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA FISCALIZAÇÃO E PELO CONTROLE DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS** e **GESTOR/RESPONSÁVEL PELO CONTRATO Nº 074/2022**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor nesta data. Registrar, publicar e dar ciência.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 6 de maio de 2022.

- ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA - Prefeito

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

- ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS -

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo - **CNPJ: 46.947.396/0001-80**, comunica a quem interessar possa, que o **Sr. Pregoeiro, "ADJUDICOU", o ITEM do "Pregão Presencial nº 007/2022 - Processo Licitatório nº 039/2022 - Processo Administrativo nº 040/2022"**, que tem como objeto a **"Aquisição de Equipamento Raio X Digital, em atendimento a Demanda Parlamentar nº 2021SS07852 junto a Secretaria de Estado da Saúde e ao Departamento de Saúde do Município, conforme Edital e seus Anexos"**, para a empresa **CREATE ELECTRONICS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - CNPJ: 16.927.835/0001-21**.

Indiaporã - SP, 18 de abril de 2022.

DENILSON LUIZ DE FREITAS - Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo - **CNPJ: 46.947.396/0001-80**, comunica a quem interessar possa, que o **Exmo. Sr. Prefeito, "HOMOLOGOU"** para a empresa **CONSTRUTORA OLIVEIRA & ARAUJO LTDA. - EPP - CNPJ: 26.357421/0001-68**, a **OBRA (LOTE ÚNICO) da licitação na modalidade "Carta Convite nº 005/2022 - Processo Licitatório nº 048/2022 - Processo Administrativo nº 049/2022"**, que tem como objeto a **"Contratação de empresa especializada no ramo de Execução de Obra de Reforma e Ampliação da Escola Municipal Othaydes Luiz Arantes, com o fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra, máquinas e equipamentos necessários, na conformidade da Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Memorial Descritivo e Projetos de Engenharia apresentados e Edital e seus Anexos"**, sendo o **Valor Total da Licitação de R\$ 209.905,45 (duzentos e nove mil, novecentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**. Fica convocada a interessada para apresentação da documentação prevista na cláusula X do Edital e assinatura do contrato no prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 L.L., desde que precluso o prazo de recurso e/ou, proceda-se na forma da lei.

Indiaporã-SP - SP, 16 de maio de 2022.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA - Prefeito

HOMOLOGAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo - **CNPJ: 46.947.396/0001-80**, comunica a quem interessar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 16 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 1198

Página 3 de 4

possa, que o **Exmo. Sr. Prefeito, "HOMOLOGOU" o ITEM ÚNICO do "Pregão Presencial nº 007/2022 - Processo Licitatório nº 039/2022 - Processo Administrativo nº 040/2022"**, que tem como objeto a **"Aquisição de Equipamento Raio X Digital, em atendimento a Demanda Parlamentar nº 2021SS07852 junto a Secretaria de Estado da Saúde e ao Departamento de Saúde do Município, conforme Edital e seus Anexos"**, para a empresa **CREARE ELECTRONICS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - CNPJ: 16.927.835/0001-21, no Valor Total de R\$ 228.500,00 (duzentos e vinte e oito mil e quinhentos reais)**. Fica convocada a interessada para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 L.L., desde que precluso o prazo de recurso e/ou, proceda-se na forma da lei.

Indiaporã - SP, 16 de maio de 2022.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA - Prefeito

Despacho de Julgamento

JULGAMENTO

Processo Administrativo nº 040/2022

Processo Licitatório nº 039/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

Sessão: 1

Objeto: **Aquisição de Raio X Digital - Fixo.**

Detalhamento do Objeto: **Aquisição de Equipamento Raio X Digital, em atendimento a Demanda Parlamentar nº 2021SS07852 junto a Secretaria de Estado da Saúde e ao Departamento de Saúde do Município, conforme Edital e seus Anexos.**

No dia 18 de abril de 2022, às 09h00min ocorreu a seção do pregão em epígrafe, onde no final da sessão a empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA manifestou intenção de interposição de recursos em relação a empresa LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pois alega que a mesma não apresentou em sua proposta o Quadro de força e nobreak compatível com o aparelho e software em português, sendo assim fica aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação do recurso, sendo aberto o mesmo prazo para a apresentação de suas contrarrazões da empresa, após o recebimento do recurso apresentado pela empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA.

Dado o prazo recursal a Recorrente apresentou os memoriais de recurso contra a outra empresa licitante, ou seja, conta a empresa CREARE ELECTRONICS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EPP. Alegando que o TD500HDFC, de fabricação da TECNODESIGN não atende as características técnicas exigidas pelo edital.

É a síntese do que interessa.

Em primeiro lugar no pregão, seja ele eletrônico ou presencial, para que a licitante inconformada com o resultado do certame possa recorrer, ela deve manifestar que tem o interesse de contestar a decisão de julgamento

do pregoeiro, **informando os motivos pelos quais discorda do resultado proferido, de forma expressa.**

O Demandante não exerceu o referido direito no momento oportuno, fato que implica na decadência do direito de recorrer.

O que se pretende é deixar claro que a intenção de recorrer deve ser motivada porque é necessário coadunar o direito de recorrer do licitante com a finalidade e celebridade do processo e da própria licitação.

O recurso administrativo em sede da modalidade pregão é previsto no artigo 4º da Lei 10.520/2002:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

O Pregoeiro quando da análise da manifestação de recurso, deve se inclinar a verificação de determinados pressupostos para admissão da intenção recursal. No mesmo sentido, se manifestou o Tribunal de Contas da União:

No pregão, o exame do registro da intenção de recurso deve limitar-se à verificação dos requisitos de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, não podendo o mérito do recurso a ser julgado previamente à apresentação das razões e contrarrazões recursais.

Tribunal de Contas da União. Acórdão n. 1168/2016, Plenário, Relator: Bruno Dantas. Brasília, DF, 11/05/2016.

Verifica-se da análise do ordenamento pátrio e da Jurisprudência colacionada que a motivação é característica intrínseca para admissão do recurso administrativo. Não ocorrendo manifestação motivada, o pregoeiro poderá obstar a apresentação de qualquer recurso.

A motivação trata-se da exposição objetiva do conteúdo da irresignação do licitante em relação a um determinado ato decisório do Pregoeiro na sessão pública. Deve ser sucinta e objetiva, mas suficiente para que seja perceptível qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e qual o ponto passível de revisão na ótica do recorrente.

Em sede recursal a empresa recorrente que não apresentar suas razões em compatibilidade com a motivação manifestada na sessão pública do certame, não cumpre com um dos pressupostos de admissibilidade de recebimento da manifestação de interposição do recurso: a motivação. Diante disto, o recurso não poderá ser conhecido, diante da dissonância da motivação constada na ata da realização do pregão e das razões recursais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 16 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 1198

Página 4 de 4

apresentadas.

Com relação a tal entendimento se posicionou Marçal Justen Filho, vejamos:

A necessidade de interposição motivada do recurso propicia problema prático, atinente ao conteúdo das razões. Suponha-se que o interessado fundamente seu recurso em determinado tópico e verifique, posteriormente, a existência de defeito de outra ordem. Não se poderia admitir a ausência de consonância entre a motivação invocada por ocasião da interposição e da apresentação do recurso.

JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão: (comentários à legislação do pregão comum e eletrônico) / Marçal Justen Filho. - 4. Ed. rev. e atual., de acordo com a lei federal nº 10.520/2002 e os Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05. - São Paulo: Dialética, 2005. Pag. 155.

Neste mesmo horizonte, o professor Joel de Menezes Niebuhr pontua convenientemente:

Os licitantes devem declinar, já na própria sessão, os motivos dos respectivos recursos. Dessa sorte, aos licitantes é vedado manifestar a intenção de recorrer somente para garantir-lhes a disponibilidade de prazo, porquanto lhes é obrigatório apresentar os motivos dos futuros recursos. E, por dedução lógica, os licitantes não podem, posteriormente, apresentar recursos com motivos estranhos aos declarados na sessão. Se o fizerem, os recursos não devem ser conhecidos. Obviamente, o licitante não precisa tecer detalhes de seu recurso, o que será feito, posteriormente, mediante a apresentação das razões por escrito. Contudo, terá que, na mais tênue hipótese, delinear seus fundamentos.

NIEBUHR, Joel de Menezes. Pregão presencial e eletrônico / Joel de Menezes Niebuhr - 7. ed. rev. atual. e ampl. - Belo Horizonte: Fórum: 2015. Pg. 232-233.

Concluindo, a matéria a ser alegada nas razões recursais se vincula aos motivos externados pelo recorrente na manifestação da intenção recursal, razão pela qual se o concorrente constar na ata da sessão determinado motivo para recorrer e no recurso apresenta outra tese ou razão recursal, o recurso não deve ser sequer conhecido pela comissão de licitação.

Apenas como questão de direito de petição, foram analisados o recurso, contrarrazões de recurso, bem como, a comissão composta pelos no qual os servidores FERNANDA DOS SANTOS SILVA e ELAINE STUQUE DOS SANTOS SUETAKE, responsáveis pela análise técnica do produto, analisaram as características do equipamento da empresa vencedora CREATE ELECTRONICS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EPP, que ofertou o produto TD500HDFC, de fabricação da TECNODESIGN, e os mesmos atestaram que o produto atende ao edital.

Diante do exposto O Sr. Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio resolve **INDEFERIR** o recurso da empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA, mantendo como vencedora a empresa **CREATE ELECTRONICS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EPP.**

Indiaporã-SP, 11 de maio de 2022.

ASSINAM

Comissões / Portarias:

CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA

CPF.: 098.296.678-47

RG.: 11.231.172-6

Cargo: Equipe de Apoio

PORTARIA: 2.658 DE 03/01/2022

DENILSON LUIZ DE FREITAS

CPF.: 184.601.128-02

RG.: 27.149.839-0

Cargo: *Pregoeiro*

PORTARIA: 2.658 DE 03/01/2022

GILBERTO PEREIRA DE CAMARGOS

CPF.: 077.452.628-95

RG.: 17.402.487

Cargo: Equipe de Apoio

PORTARIA: 2.658 DE 03/01/2022

MARCOS ROBERTO MORAES

CPF.: 109.310.528-31

RG.: 22.349.547

Cargo: Equipe de Apoio

PORTARIA: 2.658 DE 03/01/2022

VALDENIR DIVINO DOS SANTOS

CPF.: 169.861.238-92

RG.: 30.522.256-9

Cargo: Equipe de Apoio

PORTARIA: 2.658 DE 03/01/2022

Equipe Técnica:

FERNANDA DOS SANTOS SILVA

CPF.: 217.912.928-95

RG.: 28.771.985-6

Secretária Municipal de Saúde

CLÁUDIA ASSIS DA SILVA

CPF.: 367.373.428-84

RG.: 40.404.230-2

Técnica de Radiologia da A.C.S.B.I.

ELAINE STUQUE DOS SANTOS SUETAKE

CPF.: 225.644.148-26

RG.: 40.559.043-X SSP/SP

Enfermeira do Município

SUSELAINE GARCIA DE ALMEIDA DA SILVA

CPF.: 374.968.558-47

RG.: 42.909.211-8

Técnica de Radiologia da A.C.S.B.I.